



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.149, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o repasse de contribuições para o Clube da Gasolina de Estrela Velha, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de contribuições, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o Clube da Gasolina de Estrela Velha, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.556.838/0001-80, destinados à aquisição de peças e pagamento de serviços para manutenção da viatura do 4º Grupamento de Polícia Militar de Estrela Velha, conforme Plano de Trabalho que deverá ser aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. O repasse das contribuições previstas no art. 1º desta Lei obedecerá as disposições da Lei Municipal nº 024, de 24 de março de 1997, devendo a entidade prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento.

Art. 3º. Servirá de recurso para o empenho da despesa de que trata o art. 1º desta Lei, o elemento orçamentário abaixo relacionado:

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

004.122.0010.2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

3350410000.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 25 de maio de 2015.


REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.149/2015:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Recebemos solicitação expressa do Presidente do Clube da Gasolina de Estrela Velha, Sr. Carlos Roberto Ravello, também subscrita pelo Sr. Flávio Gilberto R. Macedo, Comandante do 4º Grupamento da Polícia Militar (cópia anexa), expondo a necessidade de recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para aquisição de peças e pagamento de serviços para consertos e manutenção da viatura da Brigada Militar local.

Assim, após verificar a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos financeiros, além de considerarmos a importância dos serviços da Polícia Militar, entidade que sempre contou com o apoio da Administração Municipal desde a sua instalação em nosso Município, encaminhamos este projeto de lei requerendo autorização legislativa para o repasse do valor solicitado, cuja aplicação está detalhada no respectivo pedido.

Por fim, ressaltamos que, para a efetivação e posteriormente ao repasse, serão observados os requisitos da Lei Municipal nº 024/97, especialmente seus artigos 2º a 5º, a seguir transcritos:

“Art. 2º - Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais à entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas que fizerem prova:

I - de existência legal;

II - de que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

III - de que os cargos de direção são gratuitos;

IV - de que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - de balanço e relatório do último exercício.

Art. 3º - As entidades beneficiadas por esta Lei apresentarão os planos de aplicações para as verbas pleiteadas e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O prazo para as entidades prestarem contas será sempre de 90 (noventa) dias do recebimento do recurso, salvo no encerramento do exercício que será até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 5º - Fica vedada a concessão de subvenções sociais e/ou auxílios para despesa de capital à entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.”

Diante do exposto, solicitamos aprovação deste projeto de lei pelos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 25 de maio de 2015.

REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.